

Julho 2017

Tramitação dos contratos de concessão de auxílio financeiro com recurso ao
Fundo de Emergência Municipal | FEM
no âmbito do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro

1. Apresentação

2. Legislação de enquadramento

3. Tramitação dos contratos do Fundo de Emergência Municipal

4. Anexos

- *Candidatura*
- *Execução*

1. APRESENTAÇÃO

O Regime Financeiro faz autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) contém um princípio de excecionalidade inerente à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, ao fixar uma regra geral de proibição de concessão de quaisquer formas de subsídio ou comparticipação financeira aos municípios e freguesias por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos serviços e fundos autónomos, salvo as devidas exceções.

No âmbito das referidas exceções está a possibilidade de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais nas situações de calamidade pública, tendo em vista a resolução de situações excecionais de urgência fundamentada e comprovada.

Para este efeito foi criado o Fundo de Emergência Municipal destinado ao financiamento dos contratos a celebrar no âmbito destes auxílios, com gestão financeira da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), através da Divisão para a Administração Local (DSAJAL/DAL) e das Delegações Sub-Regionais (DSR), compete todos os procedimentos de apreciação das candidaturas e de acompanhamento da execução dos contratos de auxílio financeiro celebrados com os municípios.

Na presente Norma sistematizam-se as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação destes contratos de concessão de auxílio financeiro com recurso ao Fundo de Emergência Municipal.

2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

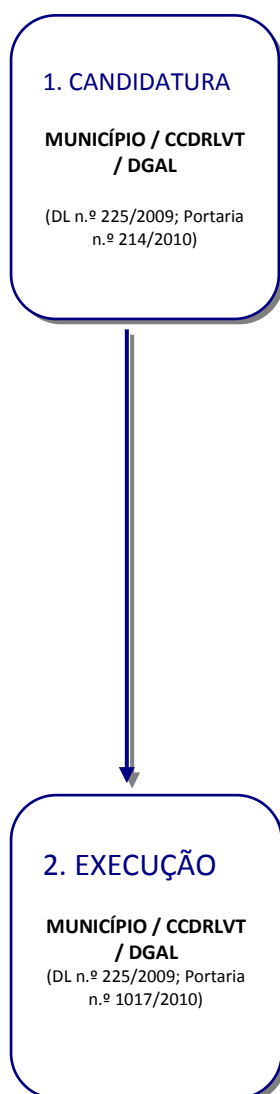
A presente Norma é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto: *aprova a Lei de Bases da Proteção Civil*;
- Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro: *estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal*;
- Portaria n.º 214/2010, D.R. n.º 74, Série I de 2010.04.16: *aprova o formulário de candidatura a auxílio financeiro em situação de calamidade, no quadro do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro*;
- Portaria n.º 1017/2010, D.R. n.º 194, Série I de 2010.10.06: *aprova o modelo de afixação de publicidade dos contratos de auxílio financeiro*;
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, *que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)*;
- Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro: *estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza setorial ou plurissetorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes, bem como dos acordos de colaboração de natureza setorial*;
- Despacho n.º 13 536/98, SEALOT, D.R. n.º 179, Série II de 1998.08.05: *regras para a organização de dossier de projeto financiado no âmbito da cooperação técnica e financeira*;
- Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril: *institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada, sempre que o interessado autorizar a consulta da referida informação nos sítios de Internet das declarações eletrónicas e do serviço Segurança Social Direta*.

3. TRAMITAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Na sistematização que se apresenta consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos contratos de concessão de auxílio financeiro com recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM).

A numeração adotada refere-se a cada etapa e passo do fluxograma, que se apresenta no ponto 4 desta Norma.



- 1.1. As entidades beneficiárias (anexo 1.1) **apresentam candidatura** a apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Municipal junto dos serviços da CCDRLVT (anexo 1.2);
- 1.2. Os serviços da CCDRLVT **apreciam as candidaturas** e emitem respetivo parecer técnico no prazo máximo de 15 dias contados da data de apresentação das candidaturas (anexo 1.3);
- 1.3. A Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local (DSAJAL/DAL) submete os respetivos pareceres técnicos a despacho de **concordância** da Presidência da CCDRLVT;
- 1.4. A CCDRLVT (DSAJAL/DAL) remete os pareceres técnicos para efeitos de **autorização** dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais;
- 1.5. A entidade beneficiária proponente é **informada** pela CCDRLVT (DAL) do envio do parecer técnico da respetiva candidatura para efeitos de autorização;
- 1.6. Após obtenção dos despachos superiores de autorização para atribuição de financiamento público (anexo 1.4), é **celebrado** contrato de concessão de auxílio financeiro entre o município, a DGAL e a CCDRLVT, sendo objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República (anexo 1.5).
 - *A execução do contrato de concessão de auxílio financeiro determina o cumprimento de um conjunto de procedimentos por parte das entidades outorgantes (anexo 2.1).*
- 2.1. Durante a execução do contrato, o município envia aos serviços da CCDRLVT **documentos comprovativos** da execução (anexo 2.2);
- 2.2. Os serviços da CCDRLVT **visam os documentos** apresentados e confirmam no local o cumprimento das cláusulas do contrato celebrado (anexo 2.3);
- 2.3. É elaborado pelos serviços da CCDRLVT **parecer técnico** sobre o cumprimento das cláusulas do contrato;
- 2.4. A DSAJAL/DAL **submete** o parecer técnico a despacho de concordância da Presidência da CCDRLVT;
- 2.5. A CCDRLVT (DSAJAL/DAL) **envia** à DGAL o parecer técnico positivo sobre o cumprimento das cláusulas do contrato de auxílio financeiro celebrado para efeitos de processamento da comparticipação financeira devida;
- 2.6. A **conclusão** dos trabalhos é formalizada mediante o envio à CCDRLVT do auto de receção provisória (obra por empreitada) ou declaração comprovativa da conclusão (obra por administração direta). Por sua vez, a CCDR verifica no local a boa conclusão da obra e restante tramitação, à semelhança dos anteriores pontos 2.3 a 2.5.

4. ANEXOS

Anexo 1

CANDIDATURA

1.1. Entidades beneficiárias

(art. 5.º do DL n.º 225/2009, de 14 de setembro)

Podem celebrar contratos de concessão de auxílio financeiro, no âmbito de declaração de situação de calamidade, os municípios, as comunidades intermunicipais, as áreas metropolitanas as freguesias e as respetivas associações de direito público.

1.2. Formalização de candidatura

(art. 3.º e 7.º do DL n.º 225/2009, de 14 de setembro; Portaria n.º 214/2010, 16 de abril)

As candidaturas a contrato de concessão de auxílio financeiro devem ser **instruídas** nos trâmites estabelecidos pela Portaria n.º 214/2010, de 16 de abril, com formulário disponível em www.ccdr-lvt.pt (formulários / cooperação técnica e financeira / formulário de Candidatura a Contrato de Auxílio Financeiro - FEM), acompanhado dos elementos documentais comprovativos dos prejuízos e danos sofridos, bem como da incapacidade das entidades beneficiárias, pelos seus próprios meios, incluindo o acionamento de contratos de seguro existentes, superarem no todo ou em parte, a situação.

A apresentação de candidaturas junto da CCDRLVT deve ser feita para a seguinte morada:



1.3. Elementos de análise de uma candidatura

A análise das candidaturas é da responsabilidade dos serviços desta CCDR, a qual compreende, numa primeira fase, a verificação da correta **instrução** da candidatura, complementada com uma visita técnica ao local para avaliação dos danos e do estado em que se encontram os equipamentos e infraestruturas afetados, reportados documentalmente pela entidade na candidatura apresentada.

Por fim, é elaborado o respetivo **parecer técnico**, o qual engloba:

- Enquadramento da candidatura
- Descrição do projeto, programação física e descrição dos trabalhos
- Programação financeira proposta e fontes de financiamento
- Análise técnica, propriamente dita, quanto à admissibilidade, fiabilidade e necessidade da candidatura apresentada
- Parecer técnico, propriamente dito

Nesta fase de análise da admissibilidade de uma candidatura assume particular relevância a verificação da incapacidade de os sinistrados pelos seus próprios meios, incluindo o acionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, a situação. Importa ressaltar este aspeto já que, pelo n.º 2, art. 3º do DL n.º 225/2009, *“a concessão de auxílio financeiro assume a natureza subsidiária face a qualquer outro sistema de seguro, público ou privado, nacional ou internacional, de que beneficiem ou que possam beneficiar os equipamentos ou infraestruturas afetadas”* (nosso itálico).

A título exemplificativo, uma candidatura com um orçamento, para reparação de uma infraestrutura municipal danificada, com um valor estimado de 15.000,00€ e se com reembolso de indemnização de acionamento de um seguro, no valor de 4.000,00€, o valor do investimento elegível para efeito de atribuição de comparticipação será o valor líquido, ou seja 11.000,00€ (15.000,00€ – 4.000,00€). O que, por sua vez, determina um auxílio financeiro da administração central de 6.600,00€ (com a aplicação de uma taxa de 60% de financiamento) e um encargo para o município de 4.400,00€ (11.000,00€ – 6.600,00€).

1.4. Instrumento de auxílio financeiro: Fundo de Emergência Municipal

(n.º 2, do art. 1º e art. 11º e segs. do DL n.º 225/2009, de 14 de setembro)

Foi criado, no âmbito do Decreto-Lei n.º 225/2009, o Fundo de Emergência Municipal (FEM) para a concessão de auxílios financeiros às autarquias locais para a recuperação de equipamentos públicos da responsabilidade das mesmas, após declaração de calamidade.

A gestão deste Fundo compete à Direção-Geral das Autarquias Locais, através da execução financeira dos contratos de concessão de auxílio financeiro celebrados, após parecer positivo emitido pela CCDRLVT, sobre o cumprimento das respetivas cláusulas.

1.5. Elementos integrantes de um contrato de concessão de auxílio financeiro

(com base no art. 6.º do DL n.º 225/2009, de 14 de setembro e em minuta de contrato celebrado)

- a) Partes contratantes;
- b) Objeto do contrato, contendo a descrição dos bens e, ou, equipamentos a serem abrangidos;
- c) Período de vigência;
- d) Direitos e obrigações das partes contratantes;
- e) Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento;
- f) Estrutura de acompanhamento e controlo;
- g) Penalizações resultantes do incumprimento por qualquer das partes contratantes.

2.1. Regras para a execução dos contratos

(conforme artigos 9.º e 10.º do DL n.º 225/2009, Portaria n.º 1017/2010 e cláusulas do contrato de concessão de auxílio financeiro celebrado)

No âmbito da gestão financeira e física destes contratos de concessão de auxílio financeiro, constituem procedimentos a cumprir:

■ Pelo município

- a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei, no caso de se tratar de recuperação de equipamentos e infraestruturas;
- b) Afixar painel no local da obra para publicitação do financiamento atribuído ao abrigo do Fundo de Emergência Municipal (com respeito ao modelo de painel, anexo à Portaria n.º 1017/2010, de 06.10.2010, o qual deve referir as entidades financiadoras e respetiva comparticipação, a designação e localização do projeto, o dono da obra/entidade beneficiária, montante do investimento e o prazo de execução, bem como identificação do evento que originou os danos provocados);
- c) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- d) Organizar o *dossier* do projeto de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2ª série), do SEALOT, publicado no D.R. n.º 179, de 5 de agosto;
- e) Fiscalizar a execução e elaborar os autos de medição dos trabalhos executados;
- f) Proceder ao pagamento dos trabalhos executados na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade.
De salientar que a não utilização no ano económico das dotações previstas em contrato, ou em sede de reprogramação autorizada, determina a perda do saldo anual existente.
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, ou à elaboração de um relatório final de execução das ações previstas das candidaturas, conforme o caso;
- h) Prestar informação necessária sobre a execução do contrato à CCDRLVT.
 - *O incumprimento do objeto do contrato e da respetiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo do RFALEI, até à integral restituição das verbas recebidas.*

■ **Pela CCDRLVT**

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos;
- b) Verificar a colocação, no local da intervenção subvencionada, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar a documentação comprovativa da execução do contrato;
- d) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à câmara municipal outorgante, designadamente no lançamento dos concursos e fiscalização das obras.

■ **Pela Direcção-Geral das Autarquias Locais**

- a) Processar a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os documentos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado.

Nota: *A tudo que não esteja especialmente previsto no DL n.º 225/2009 aplica-se subsidiariamente o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro.*

2.2. Instrução de pedidos de pagamento

- a) Preenchimento do formulário de pedido de pagamento, disponível em www.ccdr-lvt.pt (formulários / cooperação técnica e financeira / formulário Pedido de Pagamento para Contratos de Auxílio Financeiro – FEM)
- b) Proposta do empreiteiro (quantidades, preços unitários e totais da obra) (no caso de empreitada)
- c) Contrato de empreitada (no caso de empreitada)
- d) Auto de consignação da obra
- e) Fotografia de painel afixado no local da obra
- f) Auto de medição (no caso de obra por empreitada), fatura, ordem de pagamento e recibo
- g) Certidão atualizada de não dívida à Segurança Social e, se requerida, certidão atualizada de não dívida às Finanças ou mediante autorização de consulta, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de abril

2.3. Acompanhamento físico e financeiro do contrato de concessão de auxílio financeiro por parte da CCDRLVT

O **acompanhamento físico** das obras objeto dos contratos de concessão de auxílio financeiro celebrados consiste na realização de visitas ao local do empreendimento por técnicos da CCDRLVT para confirmação de ponto de situação na execução dos trabalhos, na sequência das quais são elaborados *Relatórios de Visita*.

O **acompanhamento financeiro** das obras compreende a análise documental dos documentos de despesa enviados pelo município contratante. Esta análise consiste na conferência de quantidades, preços unitários e qualidade dos trabalhos executados e sua conformidade com o orçamento apresentado, procedendo-se ao preenchimento da Ficha de Controlo Físico. O **apoio financeiro não abrange** os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

Em resultado da análise documental de um pedido de pagamento é elaborado um **parecer técnico**, no qual são descritas as características gerais da obra, o ponto de situação na execução, bem como o montante global de despesa justificada, para efeito de processamento da participação devida.